

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3540/2001 (2.ª série). — Considerando os recentes estragos causados pelas intempéries na Região Demarcada do Douro, e com vista a possibilitar uma rápida identificação dos prejuízos e concessão das ajudas necessárias à recuperação do património vitícola e paisagístico danificado, determino o seguinte:

1 — Os agricultores que sofreram prejuízos nas suas explorações deverão proceder, até 23 de Fevereiro do corrente ano, à identificação dos prejuízos, em ficha de identificação disponível nos serviços da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, Casa do Douro, UNIDOURO e adegas cooperativas da região.

2 — Após confirmação dos prejuízos e o seu enquadramento nas medidas de apoio financeiro, a determinar pelos serviços competentes, os agricultores referidos no n.º 1 devem apresentar as respectivas candidaturas aos apoios financeiros adequados a cada situação no prazo de três meses a contar da comunicação da aceitação da declaração dos prejuízos.

7 de Fevereiro de 2001. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

Despacho n.º 3541/2001 (2.ª série). — Tendo em conta as intempéries que têm vindo a assolar o País no presente Inverno, o Governo decidiu accionar diversos mecanismos de apoio visando minimizar os danos por elas causados.

Nesse contexto, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-A/2001, de 8 de Fevereiro, o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas foi mandatado para, em nome do Governo, adoptar as medidas conducentes à reposição do potencial produtivo das explorações agrícolas afectadas, no âmbito dos instrumentos de política com financiamento comunitário geridos pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

E de entre esses instrumentos de política, foi consagrada, no âmbito do Programa Agro, a medida n.º 5 «Prevenção e restabelecimento do potencial de produção agrícola», que se encontra regulamentada pela Portaria n.º 84/2001, de 8 de Fevereiro, mas que exige, ainda, a definição das zonas atingidas e o tipo de capital atingido passível de ajuda, bem como a forma que as ajudas podem assumir.

No sector agrícola, para além de danos causados ao nível do capital fixo das explorações que afectaram todo o território continental, foram, ainda, especialmente atingidos a Região Demarcada do Douro e os perímetros de rega do Baixo Vouga Lagunar e do Baixo Mondego.

Assim, tendo em conta o n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-A/2001, de 8 de Fevereiro, e o disposto na alínea a) do n.º 2 do n.º 3.º e no n.º 2 do n.º 4.º, ambos da Portaria n.º 84/2001, de 8 de Fevereiro, determino:

1 — No âmbito da Portaria n.º 84/2001, de 8 de Fevereiro, e na sequência das intempéries verificadas no Inverno de 2000-2001, podem ser concedidas ajudas, nas zonas a seguir indicadas, à reconstituição e ou reposição de:

- Infra-estruturas de rega, incluindo redes viárias e de drenagem, obras de protecção e terrenos assoreados — zonas abrangidas pelo perímetro hidro-agrícola do Baixo Mondego e zona de intervenção do Projecto Hidro-agrícola do Baixo Vouga Lagunar;
- No âmbito da actividade vitícola, infra-estruturas fundiárias de drenagem, muros de suporte de terras e caminhos dentro da exploração — zona da Região Demarcada do Douro;
- Estufas e plantações — todo o território continental.

2 — As ajudas a atribuir à reconstituição e ou reposição do capital fixo e infra-estruturas assumem a seguinte forma:

- No caso da alínea a) do número anterior, sob a forma de incentivo não reembolsável no valor de 100 % das despesas elegíveis;
- Quando se trate da alínea b) do número anterior, em alternativa, ou sob a forma de bonificação de juros, ou sob a forma de incentivo não reembolsável, ou, ainda, sob a forma combinada de bonificação de juros e incentivo não reembolsável, até ao limite, em qualquer dos casos, de 75 % das despesas elegíveis;
- Na situação referida na alínea c) do número anterior, sob a forma de bonificação de juros.

3 — A bonificação de juros referida nas alíneas b) e c) do número anterior é de 100 % da taxa de referência para o cálculo de bonificações e é concedida de acordo com a linha de crédito definida em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

4 — A taxa de referência prevista no número anterior é a que se encontra estabelecida no Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro, salvo se aquela for superior à taxa activa da operação, caso em que o valor da bonificação incide sobre esta última.

5 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, compete ao Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) adoptar as normas técnicas, financeiras e de funcionamento da linha de crédito, incluindo a celebração de protocolos com as instituições financeiras, nos quais se estabeleçam, nomeadamente, as condições de processamento das bonificações.

7 de Fevereiro de 2001. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

ANEXO

Linha de crédito

Objecto — facultar recursos para reconstruir ou repor estufas e plantações e, no âmbito da actividade vitícola, infra-estruturas fundiárias de drenagem, muros de suporte de terras e caminhos dentro da exploração.

Prazo do empréstimo — até seis anos.

Período de carência — até dois anos.

utilizações — até três.

Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 2932/2001 (2.ª série). — *Pedido de alteração do caderno de especificações de «Camalentejana» — DOP.* — I — De acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 5 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto, faço público que a Carnalentejana, S. A., com sede em Elvas, requereu a alteração do caderno de especificações de «Camalentejana» — DOP.

II — A alteração solicitada diz respeito:

Ao alargamento da área geográfica delimitada de produção, pretendendo-se a inclusão dos concelhos de Alcochete, Montijo, Palmela e Setúbal, do distrito de Setúbal, dos concelhos de Benavente, Salvaterra de Magos, Coruche, Almeirim, Alpiarça, Santarém, Chamusca, Golegã, Vila Nova da Barquinha, Constância, Abrantes, Sardoal e Mação, do distrito de Santarém, e, por fim, os concelhos de Proença-a-Nova, Vila Velha de Rodão, Castelo Branco e Idanha-a-Nova, do distrito de Castelo Branco;

À forma de apresentação comercial do produto, pretendendo o agrupamento apresentar o produto sob a forma de carcaças, peças embaladas em vácuo ou em atmosfera controlada, bem como os seus transformados, refrigerados ou congelados;

À classificação dos animais segundo o peso e a idade ao abate:

Vitela — carcaça obtida a partir de animais abatidos entre os 6 e os 12 meses de idade. A carcaça não deverá ultrapassar 180 kg;

Novilha — carcaça obtida a partir de fêmeas abatidas entre os 13 e os 30 meses de idade. A carcaça não deverá ultrapassar 330 kg;

Novilho — carcaça obtida a partir de machos abatidos entre os 13 e os 30 meses. A carcaça deverá ter um peso mínimo de 181 kg.

III — A fundamentação do pedido de alteração do cardeno de especificações encontra-se depositada nesta Direcção-Geral.

IV — Qualquer pessoa singular ou colectiva que alegue um interesse económico legítimo pode consultar o pedido de alteração, dirigindo-se, durante o horário normal de expediente, a qualquer dos seguintes serviços:

Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural, Divisão de Promoção de Produtos de Qualidade, na Avenida dos Defensores de Chaves, 6, 1049-063 Lisboa;

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Centro do Valongo, Quinta do Valongo, 5370 Mirandela;

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Estrada Exterior da Circunvalação, 11 846, Senhora da Hora, 4450 Matosinhos;

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, Biblioteca, Avenida de Fernão de Magalhães, 465, 3.º, 3000 Coimbra;

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, Biblioteca, Rua de Amato Lusitano, 13, 6000 Castelo Branco;

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira;

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, Divisão de Documentação e Informação, Quinta da Malagueira, Apartado 83, 7001 Évora;

Direcção Regional de Agricultura do Algarve, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Braciais, Patacão, 8000 Faro;

IAMA, Divisão de Apoio Técnico, Rua do Passal, 150, 9500 Ponta Delgada, Açores;
 Direcção de Serviços de Agro-Indústrias e Comércio Agrícola, Edifício Golden, Avenida de Arriaga, 21-A, 9000 Funchal, Madeira.

V — As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem dar entrada em qualquer dos serviços referidos no n.º IV no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

31 de Janeiro de 2001. — O Director-Geral, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Aviso n.º 2933/2001 (2.ª série). — *Anulação de reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — Ao abrigo do disposto no n.º 9 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, anulo o reconhecimento da Associação Comercial e Industrial de Lamego e Vale do Douro como organismo privado de controlo e certificação de castanha dos souts da Lapa — DOP, tendo como único motivo a não demonstração da satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na Norma Portuguesa EN 45 011 exigida pelo n.º 4 do citado anexo.

31 de Janeiro de 2001. — O Director-Geral, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

Aviso n.º 2934/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho faz-se público que, por despacho do director do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar de 4 de Janeiro de 2001, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para provimento de sete lugares de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal do GPPAA, constante do mapa anexo à Portaria n.º 191/99, de 23 de Março, com as modificações resultantes da aplicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo fixadas as seguintes quotas:

- Para os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do GPPAA — três lugares nas áreas funcionais de gestão da informação e de estudos e planeamento;
- Para funcionários não pertencentes ao quadro de pessoal do GPPAA — quatro lugares nas áreas funcionais de produção vegetal e animal, de gestão de informação e de estudos e planeamento.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Prazo de validade — nos termos da alínea *a*) do artigo 7.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o prazo de validade do presente concurso é de um ano.

3 — Requisitos de candidatura:

3.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3.2 — Requisitos especiais — reunir as condições referidas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

4 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o inerente à respectiva categoria e determinado de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as vigentes para a generalidade dos funcionários de administração central.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro o exercício de funções de apoio técnico e consultadoria, nomeadamente:

5.1 — Área funcional de gestão de informação — realização e coordenação de inquéritos estatísticos, estudo das metodologias de recolha, tratamento e análise de informação, selecção das amostras e gestão dos sistemas de informação para produção de redes e bancos de dados centrais e regionais.

5.2 — Área funcional de produção vegetal e animal — acompanhar o funcionamento e a evolução dos diversos sectores em articulação com os agentes económicos e apoiar as comissões consultivas sectoriais.

5.3 — Área funcional de estudos e planeamento — acompanhar e avaliar os efeitos da aplicação das diversas medidas da política agrícola e agro-alimentar. Elaboração de estudos de conjuntura e prospectiva, de concepção da estratégia e instrumentos de política, bem como a sua avaliação.

6 — Local de trabalho — Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, sito em Lisboa, Rua do Padre António Vieira, 1.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — No concurso serão utilizados como métodos de selecção os de avaliação curricular e de entrevista profissional de selecção.

7.2 — A avaliação curricular será efectuada nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.3 — A entrevista será efectuada nos termos do disposto no artigo 23.º do mesmo diploma.

8 — Sistema de classificação final:

8.1 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao director do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, podendo ser entregues pessoalmente, mediante recibo, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, Rua do Padre António Vieira, 1, 1099-073 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

9.1 — Dos requerimentos de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, nacionalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade, estado civil, residência, código postal e telefone);
- Menção expressa ao concurso a que se candidata;
- Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, de que possui os requisitos gerais para admissão a concurso;
- Habilitações literárias;
- Identificação da categoria que detém, do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na categoria.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- Declaração, actualizada e autenticada, emitida pelo serviço onde exerce funções, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria de que é titular e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias que possui;
- Documentos autênticos ou autenticados comprovativos das acções de formação profissionais e da respectiva duração (em horas);
- Declaração, emitida pelo respectivo dirigente, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, bem como o período a que as mesmas se reportam;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — A falta da apresentação dos documentos citados nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) referidos no n.º 9.2 implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

11.1 — Os candidatos pertencentes ao GPPAA estão dispensados de entregar os documentos que declaram constar do seu processo individual e aí constem de facto.

12 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, se for caso disso, nas instalações da Direcção de Serviços de Gestão e Administração do GPPAA, situadas no 6.º andar do n.º 1 da Rua do Padre António Vieira, em Lisboa, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

13 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;